|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Solicita ao CAU/BR a revisão da Resolução 83 que “disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não reconhecidos na forma da Lei n° 9.394, de 1996, e dá outras providências” |
| **DELIBERAÇÃO N. 067/2022 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 18 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 83/2014, a qual disciplina o registro profissional, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não reconhecidos;

Considerando que a a Deliberação Plenária DPO-RS nº 942/2018, parcialmente alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1507/2022, responsável por definir os procedimentos para a efetivação dos registros profissionais no âmbito do CAU/RS, não prevê procedimentos para os casos de registros profissionais concedidos por decisão judicial;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022 a qual “estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato ‘Educação à Distância’, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências”.

Considerando que é fato novo dentre os procedimentos ordinários da CEF a análise das primeiras solicitações de registro provenientes de egressos de cursos EaD e sem ato oficial de reconhecimento do curso publicado pelo MEC.

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que viabilizem o registro imediato de profissionais que possuem decisão liminar favorável;

**DELIBERA por:**

1. Por solicitar ao CAU/BR a revisão da Resolução 83/2014 visando sua adequação, principalmente, quanto ao art. 1º, para que defina que os registros profissionais provenientes de decisão judicial sejam em caráter PROVISÓRIO até o trânsito em julgado do processo.
2. Por enviar à Presidência para que nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, dê ciência ao CAU/BR e demais providências que julgar pertinentes;

Porto Alegre – RS, 18 de outubro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Márcia Elizabeth Martins, Núbia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador da Comissão - CEF-CAU/RS